

Processo n.: @REP 16/00511268

Assunto: Representação acerca de irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 15/2016 (Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais esportivos)

Interessado: José Paulo Bitencout – ME

Procurador: Luiz Gustavo Souza e Silva.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 845/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação, formulada pela empresa José Paulo Bitencourt – ME, pessoa jurídica de direito privado, por meio de seu procurador constituído, na qual comunica supostas irregularidades relacionadas ao Pregão Presencial n. 15/2016, lançado pela Prefeitura Municipal de Imbituba, por não atender aos pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, c/c o art. 102 da Resolução n. TC-06/2001 e o art. 24, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

2. Determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 76 do Código de Processo Civil.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à empresa José Paulo Bitencourt – ME, ao Sr. Jaison Cardoso de Souza e à Prefeitura Municipal de Imbituba.

Ata n.: 80/2017

Data da sessão n.: 20/11/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Luiz Roberto Herbst, HERNES DE NADAL, José Nei Ascari, Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000).

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC